Câmara Municipal de Pontal Do Paraí

Estado do Paraná

Mensagem Nº 96/2025 Processo Legislativo nº. 998/2025

Anteprojeto de Lei nº 100/2025

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$32.000,00 (trinta e dois mil reais)."

Iniciativa: Poder executivo

Apresentado em: 01/10/2025

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ DATA:____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA:____/____/____

URBANISMO I.M._____ DATA:____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ DATA:____/____/____

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM____/____/____ _____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____ _____

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
018

Ofício nº 096/2025 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 30 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 998/2025 Hora: 11:00
Data de Protocolo: 01/10/2025
Interessado: PODER EXECUTIVO
Assunto: MENSAGEM Nº 96/2025

Excelentíssima Senhora
ELINETE GUIMARÃES ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 096/2025

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 096/2025** acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) ".**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RUDISNEY GIMENES FILHO e CINTIA MENDES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/3B2C-9EFA-56C9-A645 e informe o código 3B2C-9EFA-56C9-A645

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
02

MENSAGEM N° 096/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) ".**

A presente proposição visa a inclusão, no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, possibilitando o pagamento de pessoal requisitado.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RUDISNEY GIMENES FILHO e CINTIA MENDES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/3B2C-9EFA-56C9-A645 e informe o código 3B2C-9EFA-56C9-A645

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
038

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) ".

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) ".

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL
10.002.12.365.0027.2.042 MANUTENCAO DOS CENTROS DE EDUCACAO INFANTIL – CMEI'S
401 - 3.1.90.96.00.00 103 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO R$ 32.000,00

Total de Crédito que trata a presente Lei: R$ 32.000,00

Art. 2°. Para atender o disposto no Artigo 1° desta Lei, servirá como recurso, o excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1°, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita: 1.7.2.1.50.0.1 Fonte: 103 R$ 32.000,00

Total de Crédito que trata a presente Lei: R$ 32.000,00.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 30 de setembro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

CINTIA MENDES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RUDISNEY GIMENES FILHO e CINTIA MENDES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/3B2C-9EFA-56C9-A645 e informe o código 3B2C-9EFA-56C9-A645

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Câmara Municipal do Paraná S/A

Código para verificação: 3B2C-9EFA-56C9-A645

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 30/09/2025 14:20:02 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 30/09/2025 14:23:31 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CINTIA MENDES DA SILVA (CPF 027.XXX.XXX-29) em 30/09/2025 15:22:34 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/3B2C-9EFA-56C9-A645

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
05
18

PROJETO DE LEI Nº 088/2025

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2025, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

10.000.00.000.0000.0.000	Secretaria Mun. De Educação		
10.002.00.000.0000.0.000	Departamento de Ensino Infantil		
10.002.12.365.0027.2.042	Manutenção dos Centros de Educação Infantil – CMEI'S		
401 - 3.1.90.96.00.00	103	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	R$ 32.000,00

Total de Crédito que trata a presente Lei: R$ 32.000,00

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso, o Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita: 1.7.2.1.50.0.1 Fonte: 103 R$ 32.000,00

Total de Crédito que trata a presente Lei R$ 32.000,00

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 08 de outubro de 2025.

Elinete Guimarães Rocha
Presidente

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
06
18

§ 3º. Os membros dos grupos e/ou entidades da sociedade civil organizadas e seus respectivos suplentes, serão nomeados para mandato de 2 (dois), permitida 1 (uma) reeleição e não poderão ser destituídos salvo por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.
§ 4º. Caberá aos grupos e entidades da sociedade civil organizada a indicação dos seus membros titulares e suplentes no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 5º. O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará na substituição do grupo/entidade da sociedade civil organizada pela mais votada na ordem de sucessão.

(...)

§ 7º. Os membros representantes governamentais poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 4 (quatro) anos seguidos.

(...)"

Art. 3º. Ficam alterados os artigos 9º a 16 da Lei nº 1.742/2017, passando para as seguintes redações:

"Art. 9º A Presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre os conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

Art. 10. As funções de membros do Conselho, não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 11. O CMPIR reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, extraordinariamente, por convocação e seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 12. As deliberações do CMPIR serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art.13. O Conselho Estadual/Municipal de Promoção de Igualdade Racial poderá convidar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 14. As sessões do CMPIR serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
07 18

Art.15 (...)

CAPÍTULO III

Art.16. (...)

§ 2º O Fundo Municipal para a Promoção da Igualdade Racial – FMPIR, será gerido pelo gestor da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social e ou correlatas em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 08 de outubro de 2025.

Elinete Guimarães Rocha
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.730, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) ".
10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL
10.002.12.365.0027.2.042 MANUTENCAO DOS CENTROS DE EDUCACAO INFANTIL – CMEI'S
401 - 3.1.90.96.00.00 103 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE
PESSOAL REQUISITADO R$ 32.000,00

Total de Crédito que trata a presente Lei: R$ 32.000,00
Art. 2°. Para atender o disposto no Artigo 1° desta Lei, servirá como recurso, o excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1°, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.
Receita: 1.7.2.1.50.0.1 Fonte: 103 R$ 32.000,00

Total de Crédito que trata a presente Lei: R$ 32.000,00.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 08 de outubro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

CINTIA MENDES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:45FF4040

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/10/2025. Edição 3382
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/